



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

01/07

NORMA INTERNA – 014/2015
ATUALIZADA – 03/12/2019

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA – 04/12/2019

ORDEM CRONOLÓGICA

SETORES – Todas as Secretarias Municipais.

1 – DOS OBJETIVOS

- A. Padronizar e normatizar a adequada observância à Ordem Cronológica;
- B. Instituir procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades de pagamentos;
- C. Atender aos dispositivos da Resolução TCE/RS Nº 1033/2015;
- D. Atender aos dispositivos do Artigo 5º da Lei Federal Nº 8.666/93;
- E. Revogar Normas Internas anteriores.

2 – DO ESTABELECIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

2.1 A presente Norma Interna institui procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para adequada observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados pelo Município de Bento Gonçalves, em cumprimento ao artigo 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.2 O Município de Bento Gonçalves manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e ordenadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida mediante a apresentação de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança e demais documentos exigidos no contrato, a serem confirmados em liquidação de despesa.

Parágrafo Único: Os credores de contratos custeados com recursos legalmente vinculados a finalidade específica, órgão, fundo ou despesa serão ordenados em listas próprias para cada convênio contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

UNIDADE CENTRAL CONTROLE INTERNO / PRESIDENTE

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

02/07

NORMA INTERNA – 014/2015
ATUALIZADA – 03/12/2019

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA – 04/12/2019

ORDEM CRONOLÓGICA

SETORES – Todas as Secretarias Municipais.

2.3 Os pagamentos de contratos de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.

Parágrafo Único: Consideram-se de baixo valor os contratos de compras e serviços, salvo os de engenharia, cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

2.4 As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança deverão ser recebidos pelo setor identificado no contrato/pedido, que ficará responsável pelo envio tempestivo ao Setor de Pagamentos, na Secretaria de Finanças, que por sua vez procederá pelo lançamento imediato do respectivo documento na lista geral dos credores.

Parágrafo 1º: Os contratos firmados pelo Município de Bento Gonçalves, a contar da data da publicação desta Norma Interna, deverão conter disposição específica sobre o local de entrega dos documentos de cobrança e demais documentos exigidos no contrato, para fins de inclusão nas listas classificatórias de fornecedores.

Parágrafo 2º: Os contratos em execução deverão ser adequados à nova sistemática, mediante encaminhamento das notas fiscais, faturas e demais documentos referentes à contratação para a Secretaria de Finanças, com vistas à criação e ordenação em listas classificatórias de credores.

3 – DOS PRAZOS PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

3.1 Respeitada à ordem de classificação dos créditos, o Município de Bento Gonçalves observará o prazo máximo de trinta dias para proceder à liquidação e ao pagamento da obrigação, contados da data da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança.

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO / PRESIDENTE

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

03/07

NORMA INTERNA – 014/2015
ATUALIZADA – 03/12/2019

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA – 04/12/2019

ORDEM CRONOLÓGICA

SETORES – Todas as Secretarias Municipais.

Parágrafo 1º: Os contratos vigentes na data da entrada em vigor da presente Norma Interna e que não estiverem adequados às prescrições desta normativa obedecerão aos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos contratuais.

Parágrafo 2º: Os contratos de compras e serviços de baixo valor, excetuados os serviços de engenharia, que são regidos pelo disposto no caput, que deverão observar prazo próprio de pagamento, a ser efetuado em até cinco dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal e/ou fatura.

3.2 O fiscal do contrato, com a supervisão do gestor do contrato, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, com a certificação do adimplemento da obrigação, no período estipulado no instrumento contratual, que não poderá ultrapassar o prazo de quinze dias, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente para os contratos em geral; de um dia útil para os contratos de pequeno valor e de cinco dias para os contratos que não estiverem adequados às prescrições desta Norma Interna.

Parágrafo Único: O instrumento convocatório e/ou o contrato estabelecerão plano, metodologia, instrumentos, condições e prazos para o exercício da fiscalização, mediação e certificação da prestação contratada.

3.3 As cobranças devem ser realizadas a partir da data do adimplemento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

04/07

NORMA INTERNA – 014/2015
ATUALIZADA – 03/12/2019

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA – 04/12/2019

ORDEM CRONOLÓGICA

SETORES – Todas as Secretarias Municipais.

Parágrafo 1º O edital e/ou contrato estabelecerão as condições do adimplemento da prestação, podendo estabelecer eventos especiais sem os quais não serão consideradas perfeitamente adimplidas as obrigações, tais como a expedição de alvarás previstos em leis ou regulamentos.

Parágrafo 2º: A nota fiscal deverá vir acompanhada, se for o caso, de todos os documentos comprobatórios exigidos no edital e/ou no contrato, sem os quais não será possível a inclusão do contrato nas listas classificatórias de credores.

3.4 Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado, exceto para os serviços considerados essenciais.

Parágrafo Único: Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

3.5 As Secretarias deverão encaminhar os documentos fiscais imediatamente após o recebimento do documento, para o Setor de Pagamentos da Secretaria Municipal de Finanças.

3.6 A secretaria municipal de finanças, a contar do recebimento do documento fiscal devidamente apto, deverá incluir na ordem cronológica de pagamento respeitando o prazo limite de vencimento de cinco dias úteis.

3.7 Para faturas com data de vencimento pré-determinadas, estas serão respeitadas.

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO / PRESIDENTE

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

05/07

NORMA INTERNA – 014/2015
ATUALIZADA – 03/12/2019

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA – 04/12/2019

ORDEM CRONOLÓGICA

SETORES – Todas as Secretarias Municipais.

4 – DA NOTIFICAÇÃO DO CONTRATADO E DA REPOSIÇÃO EM LISTA CLASSIFICATÓRIA

4.1 Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante o Município de Bento Gonçalves será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

Parágrafo Único: O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis ao Município de Bento Gonçalves.

4.2 É vedado o pagamento parcial de crédito, devendo os recursos disponíveis ser utilizados para solver a fatura que esteja na ordem de classificação, exceto se houver indisponibilidade financeira, a qual determinara a permanência do saldo remanescente na mesma ordem de classificação.

5 – DA JUSTIFICATIVA DA SUSPENSÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

5.1 É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade, exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público, em situações extraordinárias, tais como as arroladas a seguir, exemplificativamente:

- Para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Instituição ou para restaurá-los;
- Para dar cumprimento à ordem judicial que determine a suspensão de pagamentos;
- Para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade grave da liquidação da despesa que resulte em fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação, caso em que a apuração não ultrapassará o prazo máximo de quinze dias, prorrogáveis motivadamente.

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO / PRESIDENTE

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

06/07

NORMA INTERNA – 014/2015
ATUALIZADA – 03/12/2019

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA – 04/12/2019

ORDEM CRONOLÓGICA

SETORES – Todas as Secretarias Municipais.

5.2 O pagamento em desacordo com a ordem cronológica será precedido da publicação, no Diário oficial do Município de Bento Gonçalves, de justificativa elaborada pela Secretária de Finanças.

6 – DA PUBLICIDADE E DA IMPUGNAÇÃO DAS LISTAS CLASSIFICATÓRIAS

6.1 As listas de credores serão divulgadas em tempo real, nos termos disposto no artigo 2º, § 2º, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, no Portal do Município de Bento Gonçalves na Internet.

6.2 O contratado poderá representar ao Secretário (a) de Finanças para impugnar a preterição de seu crédito na ordem cronológica de pagamentos.

6.3 Serão considerados dias úteis, de segunda a sexta feira.

7 – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E FINAIS

7.1 Não se sujeitarão ao disposto nesta Norma Interna os pagamentos decorrentes de:

- Suprimentos de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as quais são regidas pela Lei Estadual, nº 10.282, de 4 de outubro de 1994, e pelo Decreto Estadual nº 35.706, de 14 de dezembro de 1994, e suas eventuais alterações;
- Remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, como diárias, estagiários e convênio SUSEPE, entre outras;
- Obrigações tributárias;
- Outras despesas que não sejam regidas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

07/07

NORMA INTERNA – 014/2015
ATUALIZADA – 03/12/2019

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA – 04/12/2019

ORDEM CRONOLÓGICA

SETORES – Todas as Secretarias Municipais.

7.2 Constatada a ocorrência de favorecimento ou de preterição injustificada de credor no estabelecimento da ordem de classificação, os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas em lei.

7.3 Os contratos de cessão de Mao de obra, de serviços essenciais do Município de Bento Gonçalves, bem como aqueles decorrentes de utilização de ata de registro de preços serão incluídos em lista própria de credores, classificados pelos respectivos prazos de vencimento, sem necessidade da justificativa prevista no item 5.2 desta Norma Interna.

7.4 As diretrizes desta Norma Interna deverão ser observadas individualmente pelo Poder Executivo, Fundação Casa das Artes e Poder Legislativo para cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, cujas providencias serão objeto de auditoria.

7.5 Os casos omissos dos prazos estabelecidos ensejara a abertura de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância, conforme o caso.

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO / PRESIDENTE

PREFEITO MUNICIPAL